

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Parecer / COLICIT nº 05/2026

Assunto: Parecer da Coordenadoria de Licitações sobre o recurso interposto pela empresa COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, ao pregão eletrônico nº 90016/2026.

I. DA MOTIVAÇÃO

A empresa **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente estabelecido em Porto Alegre, estabelecida à Av. Agostini, 68 - RS. CEP 90240-030 devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 92.225.739/0001-10 apresenta tempestivamente interposição de recurso **administrativo AO PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90016/2026, pelas razões seguintes:

II. DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE E DA CONTRARRAZÃO APRESENTADA:

A recorrente, **COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, em sua peça recursal apresentou motivações contrárias ao julgamento e habilitação da licitante recorrida **ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, cnpj 92.732.676/0001-98. Abaixo cito em síntese as suas alegações:

1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta apresentada pela empresa recorrida padece de vícios em sua composição de custos, na qual demonstraremos total deslocamento da realidade de mercado e ausência de critérios lógicos na precificação, o que caracteriza proposta manifestadamente inexequível, nos termos do art. 59 inciso III e IV da Lei 14.133/2021, além dos artigos 8.6.3 e 8.6.4 do Edital.

1.1 DA INCONSISTÊNCIAS NA AMORTIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A análise comparativa dos valores de amortização atribuído aos diferentes grupos revela distorções matemáticas gerando um “jogo de planilhas” para comprovar exequibilidade que desafiam a lógica econômica, demonstraremos abaixo todas as inconsistências encontradas, a modo de reforçar que os preços informados pelo licitante arrematante se ausentam de critérios básicos de comprovação.

Grupo 10 e 11: Valores idênticos para quantitativos diferentes

O escopo de equipamentos do grupo 10 (Campus Lajeado) é de 6 multifuncionais do TIPO I e 2 multifuncionais do TIPO II.

Já o escopo de equipamentos do grupo 11 (Campus Sapiranga) é de 6 multifuncionais do TIPO I e 1 multifuncional do TIPO II.

(...)

O valor considerado para amortização nos grupos 10 (campus Lajeado) e 11 (Campus Sapiranga) é rigorosamente o mesmo.

(...)

É matematicamente impossível que a amortização de 8 equipamentos (do campus de Lajeado), incluindo um equipamento colorido A3, seja do mesmo valor que a de 7 equipamentos (do campus Sapiranga).

Grupos 5 e 11: Diferença irrisória para equipamentos do TIPO I

O escopo de equipamentos do grupo 11 (Campus Sapiranga) é de 6 multifuncionais do TIPO I e 1 multifuncional do TIPO III.

Já o escopo de equipamentos do grupo 5 (Campus Camaquã) é de 9 multifuncionais do TIPO I e 1 multifuncional do TIPO III.

(...)

Dessa forma, os dois Campus analisados possuem o mesmo número de multifuncionais do TIPO III, porém, o Campus Camaquã possui 3 equipamentos a mais do TIPO I.

Sendo assim, a diferença do valor considerado para amortização dos equipamentos entre os grupos 5 e 11 é de apenas R\$1.193,25 (ou para ficar mais claro R\$397,75 POR EQUIPAMENTO).

Grupo 1 e 3: A prova real da falta de coerência

O escopo de equipamentos do Grupo 3 (Campus Sapucaia) é de 3 equipamentos do TIPO I, 1 equipamento do TIPO III e 1 equipamento do TIPO IV.

Já o escopo de equipamentos do grupo 1 (Reitoria) é de 6 equipamentos do TIPO I, 1 equipamento do TIPO III e 1 equipamento do TIPO IV.

Dessa forma, os dois Campus analisados possuem o mesmo número de multifuncionais do TIPO III e do TIPO IV, porém, a reitoria possui 3 equipamentos a mais do TIPO I.

(...)

Considerando a tabela enviada pelo fornecedor, o custo de amortização do grupo 1 (que possui 3 equipamentos a mais) é de R\$86.196,46, já do grupo 3 é de R\$69.329,57, ou seja, uma diferença de R\$16.866,89.

Considerando que a diferença é de apenas 3 equipamentos, considera-se que o custo do equipamento TIPO I é de **R\$5.622,29**.

Questionamos: Qual dos valores deva ser considerado para o TIPO I, de R\$5.622,29 ou de APENAS R\$397,75 conforme exemplificado no grupo anterior (5 e 11).

Grupos 6 e 10: Inversão de valores

O escopo de equipamentos do grupo 10 (Campus Lajeado) é de 6 equipamentos do TIPO I e 2 equipamentos do TIPO II.

Já o escopo de equipamentos do grupo 6 (Campus Bagé) é de 4 equipamentos do TIPO I e de 2 equipamentos do TIPO II.

Sendo assim, os dois Campus analisados possuem o mesmo número de multifuncionais do TIPO III, porém, o campus lajeado possui 2 equipamentos a mais do TIPO I.

O que chama atenção na discrepância, é que mesmo que o grupo 10, possua 2 equipamentos a mais do TIPO I a mais que o grupo 6, é apresentada uma amortização R\$645,00 MENOR.

Diante de todos os cenários apresentados, fica evidente que não há qualquer consistência matemática ou lógica econômica na formação dos valores de amortização informados pela licitante. Foram realizadas diversas análises comparativas entre os grupos, buscando identificar algum padrão, premissa técnica ou critério minimamente coerente que justificasse as variações apresentadas, porém, sem sucesso.

As inconsistências não são pontuais, mas sim recorrentes e sistemáticas, evidenciando a ausência de metodologia clara na composição dos custos. Em alguns casos, equipamentos adicionais praticamente não impactam o valor da amortização; em outros, geram variações desproporcionais; e, em situações ainda mais graves, há inversão de valores entre cenários com menor e maior quantidade de equipamentos.

Tal comportamento caracteriza, na prática, um “ajuste de planilha” com o objetivo de adequar artificialmente os valores finais da proposta, sem respaldo em critérios técnicos, econômicos ou contábeis. Ou seja, não se trata de erro isolado, mas de um conjunto de distorções que comprometem a credibilidade da composição de custos apresentada.

(...)

1.2. DA INCONSISTÊNCIAS NO CUSTO DE SUPRIMENTOS

As distorções se repetem de forma contínua e grave na precificação de suprimentos, tanto nas impressões monocromáticas quanto policromáticas.

Grupos 5 e 10: Custo menor para produção maior

Os grupos 5 e 10 possuem a mesma produção PB estimada (1.500.000 páginas em 60 meses). Porém, o lote 10 possui 24.000 páginas a mais em produção cor.

Surpreendentemente, o custo considerado para o lote 10 é R\$3.660,00 menor. Ou seja, a empresa recorrida afirma que imprimir 24.000 páginas coloridas a mais reduzirá seus custos com suprimentos.

(...)

Grupos 6 e 9: Do custo de impressão PB

Os grupos 6 e 9 possuem a mesma produção COR estimada (120.000 páginas), porém com uma diferença de 270.000 páginas PB.

Sendo assim, se considerarmos a diferença de R\$4.740,00 para 270.000 páginas, chegamos ao valor considerado pelo licitante para as páginas PB é de R\$0,017556 por página impressa/copiada.

(...)

Da tabela de exequibilidade de suprimentos.

Notoriamente, desde que apresentada a planilha de exequibilidade nos chamou atenção tamanha margem declarada pela licitante, vista demanda de equipamentos e consumo de impressão para o contrato.

Restando comprovado nos itens 37 a 40 (Custo página PB) e 41 a 44 (Custo de página COR), apresentamos uma tabela atualizada, com os valores que deveriam ser consideradas pela recorrida ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para os custos REAIS de suprimentos, de acordo com os valores informados por ela mesmo.

Grupo	Valor total de suprimentos	Total de páginas PB	Total de páginas COR	Total de páginas excedentes	Valor página PB	Valor página COR	Valor novo de suprimentos PB	Valor novo de suprimentos COR	Valor total de suprimentos	Diferença entre o informado e o real
GRUPO 1	R\$ 19.773,00	1.624.980	80.820	2.520	R\$ 0,01756	R\$ 0,121	R\$ 28.528,15	R\$ 9.779,22	R\$ 38.307,37	R\$ 18.534,37
GRUPO 2	R\$ 23.376,00	1.145.460	54.000	12.000			R\$ 20.109,70	R\$ 6.534,00	R\$ 26.643,70	R\$ 3.267,70
GRUPO 3	R\$ 14.940,00	1.398.000	9.000	1.800			R\$ 24.543,29	R\$ 1.089,00	R\$ 25.632,29	R\$ 10.692,29
GRUPO 5	R\$ 21.000,00	1.500.000	36.000				R\$ 26.334,00	R\$ 4.356,00	R\$ 30.690,00	R\$ 9.690,00
GRUPO 6	R\$ 17.340,00	990.000	120.000				R\$ 17.380,44	R\$ 14.520,00	R\$ 31.900,44	R\$ 14.560,44
GRUPO 9	R\$ 12.600,00	720.000	120.000				R\$ 12.640,32	R\$ 14.520,00	R\$ 27.160,32	R\$ 14.560,32
GRUPO 10	R\$ 17.340,00	1.500.000	60.000				R\$ 26.334,00	R\$ 7.260,00	R\$ 33.594,00	R\$ 16.254,00
GRUPO 11	R\$ 15.090,00	1.200.000	150.000				R\$ 21.067,20	R\$ 18.150,00	R\$ 39.217,20	R\$ 24.127,20
GRUPO 12	R\$ 18.720,00	1.200.000	180.000				R\$ 21.067,20	R\$ 21.780,00	R\$ 42.847,20	R\$ 24.127,20

Ressaltamos que para devida análise, não consideramos a produção A3, portanto, a diferença entre o valor informado e real dos grupos que possuem o equipamento TIPO IV (1, 2, 3 e 13) será maior.

Cumpramos destacar, que, tanto em ofício enviado diretamente para a fornecedora, quanto em chat destinado a conversas entre empresa e órgão, ao solicitar exequibilidade foram exigidos os seguintes documentos:

planilha de composição de custos detalhada que apresente o custo por página, separando o que é amortização do equipamento, o que é insumo (toner) (ENVIADO COM INUMERAS INCOERÊNCIAS, CONFORME JÁ COMPROVADO).

Notas Fiscais de Aquisição dos Equipamentos: caso os equipamentos que devem ser ofertados já sejam de posse de sua empresa solicitamos as notas fiscais de entrada para comprovar o valor de aquisição dos mesmos (NÃO ENVIADO).

Comprovação de Parceria ou Credenciamento com Fabricantes: caso exista parceria formalizada com algum dos fabricantes dos equipamentos, solicitamos o envio da carta de credenciamento/parceria. (NÃO ENVIADO).

Tabela de Depreciação e Amortização (ENVIADO COM INÚMERAS INCOERÊNCIAS CONFORME JÁ COMPROVADO).

Contratos de Fornecimento de Insumos: qualquer documento que comprove a relação com fornecedores que pratiquem preços que torne compatíveis os valores lançados na planilha de composição de custos. (NÃO ENVIADO).

2. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

(...)

Inicialmente, chama atenção o fato de a empresa apresentar atestados de assistência técnica emitidos por um distribuidor de impressoras, e não pelo fabricante dos

equipamentos. Embora não seja, por si só, um impeditivo, não há nos autos qualquer comprovação de que esse distribuidor possua credenciamento ou autorização formal do fabricante para ministrar treinamentos técnicos ou certificar profissionais.

Outro ponto relevante é que a capacitação dos técnicos foi realizada por meio de curso online (EAD), com carga horária de apenas 08 horas. Ainda que o edital não tenha exigido expressamente certificação do fabricante, esse tipo de capacitação levanta dúvidas quanto à profundidade técnica necessária para atendimento adequado, considerando a complexidade dos equipamentos envolvidos.

Cabe destacar o que dispõe o item 4.19 do Termo de Referência, ao exigir que os serviços de assistência técnica e suporte sejam prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários. Já o item 4.21 estabelece que a CONTRATADA deve comprovar, na fase de habilitação, que possui equipe técnica treinada, certificada e capacitada para manutenção dos equipamentos e softwares de bilhetagem.

(...)

Dessa forma, fica evidenciado o não atendimento aos requisitos de habilitação técnica previstos nos itens 4.19, 4.20 e 4.21 do Termo de Referência, uma vez que não foi demonstrada capacitação compatível com o objeto contratado.

3. DOS MÚLTIPLOS SOFTWARES DE BILHETAGEM

Em sua proposta comercial, a empresa cita 4 (quatro) softwares diferentes para atendimento dos requisitos do edital. Tal ação revela uma arquitetura fragmentada, composta por múltiplos softwares que sobrepõe funções (PaperCut MF, Uniflow, IDM/Printanista), não havendo comprovação de que tal solução seja homologada e atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no edital

(...)

Tal cenário compromete significativamente a eficiência da gestão, aumenta o risco de falhas operacionais, dificulta a consolidação de informações gerenciais e prejudica o controle efetivo das impressões, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

(...)

Dessa forma, não se trata apenas de uma escolha arquitetural da licitante, mas sim da **não comprovação do atendimento integral ao objeto licitado**, o que, por si só, é suficiente para ensejar sua desclassificação.

4. DA SOLUÇÃO UNIFLOW APRESENTADA

(...)

De acordo com os catálogos enviados, a arrematante declarou utilizar o PAPER CUT MF e o UNIFLOW para os equipamentos do TIPO I (visto que no folder cita apenas equipamentos da CANON).

Partindo do princípio de que o edital exige que os equipamentos possuam recurso de impressão segura e follow-me e se tratando de um modelo de gestão de impressão amplamente utilizado no mercado que funciona como um pool centralizado de impressão. Nesse modelo, quando um usuário envia um documento para impressão, o trabalho fica retido (armazenado) no servidor de gerenciamento de impressão, em vez de ser imediatamente enviado para um equipamento específico. O usuário então, pode se dirigir a qualquer equipamento conectado à rede para liberar a impressão de seus documentos (conforme solicitado no item 4.15.5.23).

Ocorre que não existe documentação técnica que comprove a integração funcional entre os softwares PAPER CUT MF (Software que fará a bilhetagem do parque e gerenciará o pool de impressão) e o UNIFLOW (que teoricamente fará a liberação das impressões nos equipamentos do TIPO I).

O PAPER CUT MF, para funcionamento do recurso follow-me (impressão segura com retenção e retirada em qualquer equipamento) utiliza sua própria tecnologia nativa denominada Find-Me Printing (conforme documentação oficial do fabricante) disponível em <https://www.papercut.com/discover/easy-printing/find-me-printing/>.

A utilização de um software de terceiros, como o UNIFLOW, como embarcado, quebra a cadeia de retenção e liberação do PAPER CUT, tornando tecnicamente inviável o cumprimento do requisito de impressão segura de forma centralizada e unificada, conforme exige o edital.

Ainda, seguindo na mesma linha de raciocínio, o software proposto “UNIFLOW – nos equipamentos TIPO I faz do embarcado para liberação e controle de impressão”. Sendo assim, a empresa arrematante, ainda que possuísse compatibilidade entre os sistemas, limitou expressamente o fornecimento do recurso embarcado (necessário para liberação de impressão e follow-me) apenas para os equipamentos do TIPO I.

Contudo, todos os grupos licitados ganhos pela recorrida, são compostos também por equipamentos dos TIPO III e os grupos I, II e III por equipamentos do TIPO IV. Ao restringir a solução embarcada exclusivamente ao TIPO I, a arrematante deixa os equipamentos TIPO II e TIPO III sem o recurso de liberação impressão mediante autenticação, descumprindo o item 4.15.5.24 para parte significativa do parque de impressão. Tal aceitação de funcionalidade apenas para os equipamentos do TIPO I, afronta aos princípios da vinculação do edital, mas principalmente geram ponto de falha e controle de impressão do parque, permitindo que usuários não autenticados possam ter acesso aos recursos de impressão, bem como documentos enviados a esses equipamentos, por muitas vezes sensíveis (como provas, documentos jurídicos etc.) poderão ser acessados por qualquer usuário visto que imediatamente ao enviar o documento para esses equipamentos, imediatamente serão impressos.

5. DO NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS TIPO III

O edital estabelece, de forma clara, que todos os equipamentos dos TIPOS I e III devem possuir interface de rede padrão 10/100/1000 e conectividade Wireless.

(...)

No entanto, conforme verificado na especificação técnica do equipamento ofertado para o TIPO III, o recurso de conectividade Wi-Fi não é nativo do modelo, sendo disponibilizado apenas por meio de módulo adicional (kit opcional).

(...)

Assim, resta evidenciado que a empresa deixou de contemplar requisito obrigatório do edital, configurando descumprimento das especificações técnicas mínimas estabelecidas, o que compromete a aderência da proposta ao objeto licitado.

III.DOS PEDIDOS

Prezada comissão de licitação, diante de todo o exposto, especialmente considerando as inconsistências verificadas na proposta da empresa ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, tais como:

- Graves distorções na composição de custos que evidenciam a inexecutabilidade da proposta;
- Incoerências na amortização dos equipamentos entre os grupos licitados;
- Inconsistências relevantes nos custos de suprimentos (páginas PB e COR);
- Ausência de comprovação documental da executabilidade (notas fiscais, contratos e parcerias);
- não comprovação de capacitação técnica adequada da equipe;
- utilização de múltiplos softwares sem comprovação de integração e sem atendimento a uma solução unificada de bilhetagem;
- falhas na comprovação de implementação do recurso de impressão segura (follow-me);
- e o não atendimento às exigências de conectividade Wi-Fi nos equipamentos do TIPO

Requeremos:

O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado.

A reforma da decisão que declarou arrematante a empresa ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, diante da clara demonstração de inexecutabilidade de sua proposta e do não atendimento a requisitos técnicos essenciais previstos no edital;

A consequente desclassificação da referida empresa, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo;

Por fim, requer-se que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios da legalidade, à vinculação do instrumento convocatório, na isonomia e no julgamento objetivo.

IV. Da contrarrazão da recorrida:

Em sede de contrarrazões, a licitante **ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 92.732.676/0001-98, declarada vencedora dos Grupos 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 do certame, argumentou, em síntese:

1) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA FINANCEIRA – a recorrida aponta que realizou procedimento de precificação com zelo e que por isto não conseguiram dar proposta melhor para outros grupos em disputa no certame;

Aponta que a recorrente em sua planilha apresentou cálculos referentes à 120 meses de contrato e não para 60 meses;

2) DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA – a recorrida justifica alegando que mantém relação com os fabricantes:

2.14. Mantemos estreita relação com os fabricantes, contudo por engenharia financeira e por uma relação de logística optamos por sediar nossos estoques em distribuidores, longe de intemperes regionais. Acerca de treinamento técnico podemos garantir o pleno atendimento.

3) DOS MÚLTIPLOS SOFTWARES DE BILHETAGEM - A recorrida apresentou cada um dos softwares (PAPERCUT MF, Printanista Printer Management Software, UNIFLOW CORPORATE) com que trabalha incluídos em sua proposta e cita o Termo de Referência (anexo I do Edital), no qual não exclui possibilidade de composição de softwares para atendimento da solução licitada.

4) DO NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS TIPO III – A recorrida informa que entregará todos os equipamentos conforme o solicitado em Edital, com os devidos opcionais se necessários: Wifi, Transformadores e Softwares.

5) DOS PEDIDOS DA RECORRIDA:

(...)

Seja NEGADO PROVIMENTO ao RECURSO interposto, mantendo-se a decisão correta que sagrou vencedora a ASTORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ora recorrida, por ter espelhado o mais correto entendimento e estar em total conformidade com a Lei e com os termos do edital durante todo o processo e, principalmente, por ter apresentado o melhor preço.

V. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Compucom Soluções Digitais Ltda.**, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **Astoria Tecnologia da Informação Ltda.**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90016/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços de outsourcing de impressão.

Tendo em vista que a interposição de recurso e da contrarrazão deram-se dentro do prazo limite estabelecido (17/04/2026 e 24/04/2026), ambas manifestações revelam-se tempestivas, devendo o recebimento ser apreciado, com base no disposto do item 13.7 do Edital.

A recorrente sustenta, em síntese:

- a inexecuibilidade da proposta, especialmente quanto à composição de custos (amortização e suprimentos);

- a ausência de comprovação de requisitos técnicos;
- inconsistências na solução tecnológica apresentada.

A recorrida, por sua vez, apresentou contrarrazões defendendo a regularidade de sua proposta, alegando que utilizou metodologia própria de formação de preços, que a própria recorrente também utilizou de alterações na metodologia (planilha de custos estimados para 120 meses e não 60 como prevê o prazo inicial de contrato) e que as alegações da recorrente são subjetivas e desprovidas de fundamento técnico.

Registra-se, ainda, que durante a fase de julgamento foi realizada diligência junto às licitantes vencedoras dos grupos do certame, com o objetivo de comprovação da exequibilidade das propostas, tendo sido solicitados documentos complementares, dentre os quais planilha de composição de custos, parcialmente atendidas pelas licitantes.

1) Da inexequibilidade da proposta

A recorrente aponta inconsistências na composição de custos da proposta da empresa **Astoria Tecnologia da Informação Ltda.**, notadamente quanto:

- à amortização de equipamentos entre diferentes grupos;
- à precificação de suprimentos;
- à ausência de documentação comprobatória.

Mesmo o Edital não estabelecendo metodologia única para composição de custos e que a simples divergência entre modelos de precificação não configura, por si só, inexequibilidade, entendo que os apontamentos realizados pela recorrente em relação à amortização dos equipamentos de fato são importantes. A análise das planilhas evidencia a existência de variações relevantes nos valores de amortização atribuídos a equipamentos de mesma tipologia, bem como diferenças que, à primeira vista, carecem de maior detalhamento quanto às premissas adotadas.

O ponto levantado pela recorrida referente aos 120 meses de contrato apresentado pela planilha da Compucom também é relevante, entretanto, isso não impede que uma empresa utilize vida útil contábil superior para fins de cálculo interno, embora isso levante questionamento quanto a viabilidade econômica da proposta, pois a prorrogação contratual é uma faculdade da Administração, condicionada à vantajosidade e interesse público.

2 – Da diligência realizada

Durante a fase de julgamento, este pregoeiro promoveu diligência com vistas à comprovação da exequibilidade, tendo solicitado, dentre outros documentos, planilha detalhada de composição de custos (apresentada pela recorrida), notas fiscais de aquisição de equipamentos (não apresentadas), comprovação de parceria com fabricantes (não apresentada) e contratos com fornecedores de insumos (não apresentados).

A planilha de custos foi apresentada, possibilitando análise inicial da proposta, os demais documentos, apesar de apresentarem característica consignatória em relação a comprovação dos dados apresentados em planilha, não anulariam os mesmos, não podendo sua ausência, isoladamente, ensejar desclassificação de proposta.

Contudo, a análise da documentação apresentada, aliada aos apontamentos trazidos pela recorrente, revela a necessidade de aprofundamento da verificação quanto à consistência interna da proposta, especialmente no que se refere à metodologia de amortização adotada.

3 – Da necessidade de nova diligência

Embora não se configure, neste momento, causa suficiente para desclassificação da proposta, as inconsistências apontadas — em especial as diferenças de amortização para equipamentos equivalentes e variações aparentemente desproporcionais entre grupos com composições similares — indicam a necessidade de esclarecimentos adicionais por parte da recorrida, a fim de garantir a segurança da contratação e a adequada aferição da exequibilidade.

Entendo que existe necessidade também da recorrente readequar sua planilha levando em consideração apenas os sessenta meses de contrato, afastando qualquer risco para a contratação do objeto vencido pela mesma.

A Lei nº 14.133/2021 permite à Administração a realização de diligências para esclarecimento de propostas, sendo medida que prestigia o princípio do julgamento objetivo, a busca da proposta mais vantajosa e a mitigação de riscos na execução contratual.

Assim, mostra-se adequada a reabertura da fase de julgamento, com a realização de nova diligência, para que as licitantes apresentem nova planilha de composição de custos, esclarecendo detalhadamente os critérios utilizados.

4 – Dos demais apontamentos recursais

Quanto à alegação da recorrente em relação a assistência técnica autorizada, houve por parte da recorrida, apresentação de atestados de capacitação de sua equipe para prestação do serviço de assistência técnica em equipamentos CANON, que em sua proposta são os ofertados de Tipo I (impressão monocromática), mas de fato os atestados não comprovam a aptidão para atender aos demais equipamentos ofertados em proposta inicial pela recorrida (equipamentos Xerox).

- solução de software de bilhetagem: o termo de referência não veda a utilização de múltiplas ferramentas integradas.

Desta forma, entendo que cabe retorno de fase e aceito julgamento da proposta, solicitar documentação suplementar de condição preexistente ao certame que comprove habilitação da licitante em relação ao ponto levantado da assistência técnica, com base no item 4.21 do Edital:

4.21 A CONTRATADA deve comprovar juntamente com a habilitação que possui assistência técnica treinada, certificada e capacitada para prestar serviço de manutenção nos equipamentos e softwares de bilhetagem.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não restou comprovada, de forma objetiva, a inexequibilidade da proposta da empresa Astoria Tecnologia da Informação Ltda e que as alegações da recorrente, embora não suficientes para desclassificação imediata, revelam inconsistências que demandam melhor esclarecimento.

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração, que por motivo de conveniência ou oportunidade garante a isonomia e a legalidade do processo licitatório, conclui-se que as diligências realizadas anteriormente foram parcialmente atendidas, sendo necessárias aprofundamento, convocando envio de nova planilha de custos por parte dos vencedores dos grupos da licitação para que se esclareçam os pontos levantados, assim como nova reavaliação dos documentos de habilitação em relação aos critérios técnicos apontados.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, decide-se:

1. CONHECER do recurso interposto pela empresa Compucom Soluções Digitais Ltda, por ser tempestivo;
2. DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, exclusivamente para fins de determinar o aprofundamento da análise da exequibilidade da proposta;
3. ANULAR os atos posteriores à fase de julgamento da proposta, com o consequente retorno do certame à fase de diligência;
4. DETERMINAR a realização de nova diligência junto à empresa Astoria Tecnologia da Informação Ltda, para que:
 - apresente nova planilha de composição de custos detalhada;
 - esclareça os critérios adotados para a amortização dos equipamentos;
 - justifique as diferenças de valores para equipamentos de mesma tipologia entre os grupos;
 - promova eventuais ajustes necessários à coerência e consistência da proposta;
5. DETERMINAR a realização de nova diligência junto à empresa Compucom Soluções Digitais Ltda para que ajuste a planilha de custos para os sessenta meses de contrato.
6. Após o cumprimento da diligência, proceda-se a nova análise de exequibilidade das propostas, com regular prosseguimento do certame.
7. Em posterior fase de habilitação, reavaliar a documentação apresentada por todas as vencedoras do pregão em relação a capacitação de equipe habilitada à prestação de assistência técnica.

Pelotas, 30 de abril de 2026

Renan Conceição Goulart
Pregoeiro
Coordenadoria de Licitações
Instituto Federal Sul-rio-grandense

